

f) carrocinha para venda de pão, leite e lenha	Cr\$ 90,00
g) bicicleta particular	Cr\$ 60,00
h) bicicleta de aluguel	Cr\$ 80,00
i) carrocinha de mão	Cr\$ 20,00
j) carrocinha de mão utilizada pelo próprio dono, em venda de verduras, frutas e legumes	Cr\$ isenta
k) Estacionamento de veículos	Cr\$ 100,00

VEICULO RURAL PARTICULAR

8) charreta, trolé, semi-trolé, carroça de um ou mais animais	Cr\$ 70,00
---	------------

Artigo 2º - Fica mantido o decreto lei nº 31 de 18 de fevereiro de 1933, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais que sirvam de transportes de carga exclusivamente da lavoura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956.

LEI Nº 264

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, às suas excoensas, passes escolares a todos os estudantes residente na zona rural, reconhecidamente pobres, sempre que se destinem para a frequência à aulas de qualquer estabelecimento de ensino, uma vez que para esse transporte se utilizem os horários dos coletivos que servem à zona em que residem os interessados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal aplicará a importância de Cr\$, 50.000,00, para assegurar o transporte dos alunos apontados por esta lei.

§ único - Esta verba constará do orçamento municipal de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. Sala das Sessões 26 de novembro de 1956.

LEI Nº 265

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adicionará à água destinada ao abastecimento público, na porcentagem considerada satisfatória, compostos de fluor, convenientes à profilaxia da carie dentária.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal solicitará ao Departamento de Saúde do Estado a fixação da dose ótima de fluor para esta região.

Artigo 3º - O orçamento do exercício de 1957 dotará verba de Cr\$. 100.000,00 para aquisição da aparelhagem necessária à fluoretação das águas.

Artigo 4º - O encarregado da cloração das águas ficará também com a responsabilidade da fluoretação.

(segue)